

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Maio de 2010

**que altera a Decisão 2001/672/CE no que diz respeito aos prazos aplicáveis às deslocações de bovinos para pastagens de Verão**

[notificada com o número C(2010) 3188]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/300/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1760/2000 estabelece um regime de identificação e registo de bovinos para assegurar a transparência das condições de produção e comercialização da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino. Nesse sentido, o regulamento exige que os Estados-Membros criem bases de dados nacionais relativas a bovinos, que registarão a identidade do animal, todas as explorações existentes no seu território e as deslocações dos animais. Além disso, impõe aos detentores de animais uma obrigação de notificar à autoridade competente, entre outras informações, todas as deslocações de e para a exploração, bem como as respectivas datas, num prazo fixado pelo Estado-Membro e compreendido entre três e sete dias.
- (2) O regulamento prevê a possibilidade de a Comissão, a pedido de um Estado-Membro, prolongar esse prazo e criar regras especiais aplicáveis a diversos locais de montanha; foi o caso da Decisão 2001/672/CE da Comissão, de 20 de Agosto de 2001, que estabelece regras específicas aplicáveis às deslocações dos bovinos para pastagens de Verão em zonas de montanha <sup>(2)</sup>.
- (3) Nos termos do considerando 4 da Decisão 2001/672/CE, estas regras específicas devem resultar numa verdadeira simplificação, determinando apenas o estritamente necessário para garantir o carácter plenamente operacional das bases de dados nacionais relativas a bovinos.
- (4) A Decisão 2001/672/CE aplica-se a essas deslocações, durante o período de 1 de Maio a 15 de Outubro. A experiência com a aplicação desta decisão mostrou que, em certas zonas de montanha, as deslocações para pas-

tagens de Verão se iniciam logo em Abril. O âmbito de aplicação da Decisão 2001/672/CE deve, pois, ser alterado, para ter este facto em consideração.

- (5) Em determinadas circunstâncias, os animais que forem deslocados de diferentes explorações para a mesma pastagem de Verão em zona de montanha vão chegando a essa zona ao longo de um período de mais de sete dias. Para reduzir encargos administrativos desnecessários, os prazos da Decisão 2001/672/CE devem, pois, ser adaptados por forma a ter em conta esse facto, sem comprometer a rastreabilidade.
- (6) A Decisão 2001/672/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

A Decisão 2001/672/CE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, a data de «1 de Maio» é substituída pela de «15 de Abril».
2. No artigo 2.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redacção:  
«4. As informações constantes da lista referida no n.º 2 são notificadas à autoridade competente, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1760/2000, no prazo de 15 dias a contar da data de deslocação dos animais para a pastagem.»

## Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Maio de 2010.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 204 de 11.8.2000, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 235 de 4.9.2001, p. 23.